

## PRECARIZAÇÃO E SUBJETIVIDADE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO DA COVID-19 EM MANAUS

Ronaldo Gomes-Souza<sup>1</sup>  
Roberta de Lima Sousa Vieira<sup>2</sup>  
Ariel Joan Santana de Souza<sup>3</sup>

### Resumo

A pandemia da COVID-19 trouxe repercussões importantes para os trabalhadores que são historicamente submetidos a trabalhos precários e tem seus direitos trabalhistas negados, como as trabalhadoras domésticas remuneradas. Deste modo, o objetivo deste artigo foi investigar os cenários de sofrimento, saúde, subjetivação e política do trabalho doméstico remunerado realizado por profissionais do gênero feminino, no contexto da pandemia da COVID-19, na cidade de Manaus. Para tanto, foram realizadas entrevistas com seis mulheres trabalhadoras domésticas, que residem e atuam na capital amazonense. Abordou-se os aspectos psicossociais e econômicos que impactaram diretamente na vida das entrevistadas. Nota-se nos relatos um processo histórico e social de precarização das relações, condições e direitos trabalhistas. Além disso, a pandemia evidenciou e enfatizou questões de gênero e raça, que ganharam uma dimensão de complexidade e intensidade ainda maior.

**Palavras-chave:** Trabalhadoras Domésticas Remuneradas. COVID-19 em Manaus. Precarização. Subjetividade. Direitos Violados.

### Abstract

The COVID-19 pandemic has had important repercussions for workers who are historically subjected to precarious work and have their labor rights denied, such as paid female domestic workers. Therefore, the aim of this article was to investigate the scenarios of suffering, health, subjectivity and public policies of paid female domestic workers, in the context of the COVID-19 pandemic, in the city of Manaus (Brazil). For this purpose, we conducted interviews with six female domestic workers, who live and work in the capital of Amazonas. We approach psychosocial and economic aspects that directly impacted the lives of the women interviewed. We note in the reports a historical and social process of precarious relations, conditions and labor rights. Furthermore, the pandemic highlighted and emphasized issues of gender and race, which gained an even greater dimension of complexity and intensity.

**Keywords:** Paid Female Domestic Workers. COVID-19 in Manaus. Precariousness. Subjectivity. Violated Rights.

---

<sup>1</sup> Professor efetivo, no curso de graduação e pós-graduação (Mestrado) em Psicologia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Possui graduação (bacharelado e licenciatura) em psicologia; especialização em Docência no Ensino Superior, MBA em Gestão de Recursos Humanos, Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações e Doutorado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PSTO), na Universidade de Brasília (UnB). É pesquisador e vice-coordenador do Laboratório de Psicologia, Trabalho e Saúde (LAPSIC) na UFAM e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de psicologia.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Amazonas. Psicóloga Social/Comunitária da Universidade Federal do Amazonas.

<sup>3</sup> Estudante de graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) com foco em Gênero e Trabalho.

## Introdução

A pandemia da COVID-19 (*Corona Virus Disease*) trouxe diversas repercussões que vão além da crise sanitária, sendo o mundo do trabalho um dos grandes impactados, com o fechamento de diversos postos de trabalho e queda abrupta da renda dos trabalhadores. O Brasil tem sofrido diretamente estas consequências da pandemia, registrando consecutivamente recordes na taxa de desemprego, marcando o percentual inédito de 14,7% no primeiro trimestre de 2021 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE – (2021b).

Contudo, existem grupos de trabalhadores que vivenciam uma condição histórica de precarização do trabalho e de invisibilidade social que tiveram sua condição laboral mais vulnerabilizada diante da pandemia. Dentre estes grupos, estão as trabalhadoras domésticas que, neste período, perderam seus empregos ou, para aquelas que mantiveram seus vínculos, que ficaram mais expostas ao desrespeito aos direitos trabalhistas e à contaminação pela COVID-19. Assim, tal cenário de fragilidade atingiu, aproximadamente, 15% das trabalhadoras no Brasil, cerca de 6 milhões de mulheres que executam o serviço doméstico remunerado e que em sua grande maioria são negras, com pouca escolaridade e de baixa renda (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA –, 2020). Sabe-se que essa grande massa de profissionais é reflexo do legado escravagista que habita o país desde a chegada dos europeus às terras brasileiras, bem como da sociedade patriarcal, que coloca o trabalho do âmbito privado e doméstico como uma ocupação feminina (IPEA, 2019; MOURA; ZEFERINO; NASCIMENTO, 2020). Assim, evidencia-se que, historicamente, as trabalhadoras domésticas no país ocupam o espaço que fica entre uma propriedade da família empregadora e um quase trabalho, produzindo e reproduzindo o poder sobre os seus corpos e a sua coisificação (MELLO, 2020).

Destaca-se que as trabalhadoras domésticas são aquelas profissionais que executam suas atividades laborais na residência de outras pessoas, prestando serviço de cuidado e manutenção do lar, como cozinhar, limpar e cuidado com crianças e idosos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU –; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT –; 2020). O termo trabalhadora doméstica compreende tanto as empregadas domésticas, como as diaristas. As empregadas domésticas são aquelas que exercem suas funções de forma contínua por mais de dois dias por semana na residência de uma mesma pessoa ou família (BRASIL, 2015). Já as

diaristas são profissionais que também têm a residência de terceiros como espaço de trabalho e executam atividades de limpeza e cuidado, assim como as empregadas, mas a prestação de serviço é eventual, não ultrapassando dois dias por semana para o mesmo empregador e não havendo vínculo empregatício com este (ACCIARI, 2020). Há também as trabalhadoras domésticas terceirizadas, que são contratadas por uma empresa, mas realizam serviços de limpeza e de cuidado em outras residências ou instituições, consistindo em uma relação trabalhista triangular (NASCIMENTO; STOLZ).

Tendo em vista que no país, o estado do Amazonas, em especial a cidade de Manaus, vivenciou momentos de extrema dificuldade no enfrentamento da COVID-19, com colapsos no sistema de saúde, funerário e na produção de oxigênio medicinal, buscou-se entender as consequências da pandemia na vida das trabalhadoras domésticas dessa cidade tanto nos aspectos psicossociais quanto econômicos. Assim, esta pesquisa teve o objetivo de investigar os cenários de sofrimento, saúde, subjetivação e política do trabalho doméstico remunerado realizado por profissionais do gênero feminino, no contexto da pandemia da COVID-19, na cidade de Manaus.

### **Pandemia e o trabalho doméstico remunerado feito por mulheres**

Os dados do último trimestre de 2020 revelam que um milhão e meio de trabalhadoras domésticas perderam seus empregos em comparação ao mesmo período de 2019 (IBGE, 2021a). Outras mantiveram-se trabalhando, porém tiveram que lidar com diversas violações de direitos, como a exigência por parte do empregador de que a trabalhadora permanecesse em tempo integral no local de trabalho, apartada de seus familiares, e a suspensão do contrato de trabalho, conforme previsto na Medida Provisória 936/2020, mas com imposição de que a trabalhadora mantivesse suas atividades laborais (BATISTA, 2020). Ou seja, na perspectiva do Estado essas mulheres estavam sem trabalhar ou com carga horária reduzida, porém permaneciam atuando normalmente, mas sem receber ou com redução salarial. As trabalhadoras domésticas do Amazonas não foram exceção a este quadro nacional. Elas também sentiram os efeitos da pandemia em seus empregos, seja com a perda da ocupação, com a mudança para a casa dos empregadores, ou ainda com o atraso do salário (OLIVEIRA, 2020).

De forma geral, tradicionalmente, o trabalho doméstico remunerado é executado em condições insalubres, com longas jornadas, mal remunerado, com proteções sociais escassas ou inexistentes e, muitas vezes, com a presença de trabalhos forçados (ONU;

OIT, 2020). A amplitude da precarização do trabalho doméstico abarca ainda a exposição dessas mulheres aos abusos e assédios morais e sexuais; o menosprezo e a desqualificação social da profissão; as condições inadequadas de locomoção nos transportes públicos, que é a principal forma de deslocamentos dessas trabalhadoras; e a elevada taxa de informalidade (IPEA, 2020). Esta desproteção social atinge a maior parte das trabalhadoras domésticas no Brasil, uma vez que apenas 28,6% dos trabalhadores domésticos em geral possuem carteira assinada e entre os indivíduos negros apenas 27,5% estão em condição formal de trabalho (IPEA, 2019).

Além desses obstáculos, as trabalhadoras domésticas também carecem de uma proteção estatal específica ao contexto da profissão, já que apenas em 2013 com a Proposta de Emenda Constitucional nº 72, comumente denominada de PEC das Domésticas, essa categoria conquistou direitos essenciais como o seguro-desemprego e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – (BRASIL, 2013). Entretanto, as proteções jurídicas vigentes deixam de contemplar 44% das trabalhadoras domésticas, ou 2,5 milhões de mulheres, que atuam como diaristas no Brasil (IPEA; ONU MULHERES; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, 2011).

### **Precarização e saúde das trabalhadoras domésticas no contexto da COVID-19**

Todo este contexto de precarização reverbera na saúde das trabalhadoras. Dados encontrados por Marlene Tamanini (2000) apontam que os aspectos subjetivos, como estresse, sentimento de desvalorização, humilhação e exploração, são mais preponderantes dos que as fragilidades dos contratos de trabalho e os esforços físicos exigidos pelas atividades laborais. Precarização essa que é concebida como um fenômeno multifacetado no qual os trabalhadores têm seus direitos e devidos reconhecimentos negados (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010). Esses trabalhadores têm sua saúde física e mental afetadas pela intensificação do trabalho decorrente dessa precariedade. Tal intensificação é gerada pelo fato dos trabalhadores contratados terem seus empregos ameaçados pelas pessoas que estão desocupadas e, possivelmente, dispostas a aceitar menores remunerações e condições de trabalho mais insalubres (HIRATA, 2011).

Segundo o IPEA (2020), a situação das trabalhadoras domésticas ganhou contornos de maior vulnerabilidade com a pandemia da COVID-19, em que se percebe a

ampliação das fragilidades do trabalho doméstico, com destaque especial para dois eixos. O primeiro refere-se à ausência de proteção dos direitos trabalhistas que a maior parte das trabalhadoras domésticas está submetida devido ao elevado índice de vínculos empregatícios informais da categoria. Tal vulnerabilidade foi parcialmente sanada pelo Auxílio Emergencial fornecido pelo governo federal no período de abril a dezembro de 2020 para a população mais suscetível aos impactos econômicos da crise gerados pela pandemia. Apesar da amplitude do auxílio e da alta taxa de informalidade das trabalhadoras domésticas, apenas 47,8% dessa categoria profissional obteve acesso ao auxílio emergencial, deixando a maior parte dessas mulheres sem alternativas seguras de renda. A segunda fragilidade está relacionada à maior exposição das trabalhadoras que se mantiveram atuando durante a pandemia à contaminação, bem como de seus familiares e empregadores, uma vez que a natureza do serviço doméstico requer o contato social constante dessas mulheres com os residentes da casa em que atuam e com os objetos destes (IPEA, 2020).

Destaca-se, neste ponto, a omissão do governo federal em abranger o trabalho doméstico em seus atos administrativos que trataram das ações de enfrentamento da COVID-19 e a definição dos serviços e atividades essenciais, levando alguns Estados a definirem como essencial o trabalho doméstico ou categorias específicas de trabalhadoras domésticas, como as babás e as cuidadoras de idosos (MELLO, 2020). Esta falha provocou a reação de órgãos de classe e do Ministério Público do Trabalho. A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) publicou um guia com diretrizes e orientações para as trabalhadoras domésticas sobre medidas sanitárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus e negociação junto dos empregadores de condições de trabalho mais adequadas (ACCIARI, 2020), a fim de reduzir os prejuízos causados pela omissão governamental em definir normas e orientar sobre tal assunto. Já o Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou a Nota Técnica Conjunta 04/2020 (BRASIL, 2020), em que defendeu a licença remunerada para as trabalhadoras domésticas e disponibilização por parte dos empregadores de equipamentos de proteção individual (EPIs), a saber: luvas, máscara, óculos de proteção e álcool a 70% para higienização, para aquelas profissionais que executam serviços domésticos inviáveis de interrupção ou quando houver suspeita que algum dos moradores da casa esteja com COVID-19.

## **Pandemia da COVID-19 em Manaus**

No que se refere à pandemia da COVID-19 na cidade de Manaus e no Estado do Amazonas ganha contornos peculiares, uma vez que por duas vezes, em maio de 2020 e janeiro de 2021, Manaus registrou colapsos em seu sistema de saúde, bem como no sistema funerário, no primeiro momento em 2020, e na produção de oxigênio medicinal, no segundo momento (BARRETO *et al*, 2021). Esses colapsos foram resultado do aumento da taxa de pessoas com COVID-19 no Estado e a consequente elevação do número de doentes que necessitaram de suporte médico e hospitalar.

Garnelo, Sousa e Silva (2017) apontam para uma fragilidade do Estado no âmbito da organização das políticas e do sistema de saúde anterior à pandemia, que coloca a capital Manaus como a única responsável pelos sistemas de abastecimento, pelo transporte e pela oferta de serviços, além de comandar toda a vida política do Estado. Deste modo, é comum a população do interior recorrer à capital para ter acesso a serviços especializados em saúde, uma vez que não há uma rede de interações conforme é previsto na política nacional de saúde.

Com a chegada do novo coronavírus ao Estado, em março de 2020, acrescentou-se a este cenário de fragilidade, a inexistência de um plano federal para o enfrentamento da pandemia; um presidente que subestimou a gravidade do vírus e posicionou-se contra as vacinas e as restrições de serviços, comércio e deslocamento da população; e o comportamento de risco das pessoas a não seguir as orientações dos profissionais de saúde (BOOTHAM, 2021).

Ante ao exposto, esta pesquisa buscou compreender o impacto da pandemia na vida das trabalhadoras domésticas de Manaus tanto nos aspectos psicossociais quanto econômicos, tendo em vista a situação de vulnerabilidade e precariedade histórica desta classe trabalhadora e do cenário de caos da saúde causado pela COVID-19 e pela fragilidade do sistema de saúde local.

## **Procedimentos Metodológicos**

Trata-se de uma pesquisa na perspectiva da epistemologia qualitativa de Rey e Martínez (2017), embasada nas concepções sobre subjetividade do sujeito. Aqui a vez e voz da subjetividade do sujeito pesquisado é priorizada, reconhecida no processo da

pesquisa. E esse espaço democrático de fala do sujeito só é possível com a própria subjetividade do sujeito pesquisador ao ouvir, falar, conduzir a pesquisa. Assim, o sujeito pesquisado e pesquisador se mobilizam mutuamente na construção da pesquisa. Portanto, não há neutralidade na perspectiva da epistemologia qualitativa e o sujeito não é passivo, coisificado e tido *a priori*. Há a construção de trajetórias dialógicas entre sujeito e pesquisador e novos significados e sentidos subjetivos podem ser criados, dando mais densidade e robustez para a qualidade da pesquisa (REY; MARTÍNEZ, 2017).

Corroborando com as dimensões simbólicas de múltiplos significados e sentidos que são produzidos pelos humanos cotidianamente, constituindo a subjetividade dos sujeitos, Dejours (2004) no contexto do trabalho, nos ajuda a pensar sobre subjetividade, trabalho e ação. Ao experienciar as diferentes realidades que os sujeitos constroem, interagem, constituem, atravessam e são atravessados, existe sofrimento. Mas sofrimento não como resultado de uma ação, como consequência de um trabalho realizado. Aqui há a proposta de superação da linearidade de que o trabalho gera sofrimento, assumindo um movimento dialético em que se pode reconhecer o sofrimento como gerador do trabalho. Assim, o autor (2004, p. 31) aponta que “trabalhar é engajar sua subjetividade num mundo hierarquizado, ordenado e coercitivo, perpassado pela luta para a dominação”.

Dejours, Abdoucheli e Jayet (1993) estruturam a produção de conhecimento em: pré-pesquisa, que envolve estudos e planejamentos para construção dos próximos passos; a pesquisa propriamente dita, na qual há a realização da coleta de dados para acessar a subjetividade do sujeito trabalhador; a validação e refutação, na qual os participantes podem avaliar a produção de todos os momentos anteriores da pesquisa. A psicodinâmica do trabalho contribui na compreensão e aprofundamento das relações de prazer e sofrimento e relações de saúde e doença das trabalhadoras e dos trabalhadores (MENDES, 2007).

Para cumprir o objetivo deste estudo, foram adotadas entrevistas semiestruturadas (MANZINI, 2004). Na nossa pré-pesquisa, constatou-se nos estudos a predominância histórica e política do gênero feminino das trabalhadoras domésticas remuneradas, dentre outros elementos socioeconômicos, culturais e demográficos que as caracterizam, para estruturar as nossas indagações. Na fase da pesquisa, seis mulheres trabalhadoras domésticas remuneradas foram entrevistadas. Todas se identificaram com a raça negra, parda ou indígena, eram solteiras em sua grande maioria e eram maiores de 40 anos de idade, além de 5 possuírem vínculo informal de trabalho e apenas 1 formal. Os critérios

de inclusão para essa pesquisa foram: ser do gênero feminino, a partir de 18 anos de idade, que relatasse vínculo formal ou informal de trabalhos domésticos com, no mínimo, 3 anos de experiência na profissão, que trabalhasse, no mínimo, 3 dias por semana no seu local de trabalho e residisse e trabalhasse na cidade de Manaus.

É importante informar aqui que os nomes atribuídos as entrevistadas são fictícios.

Os dados foram coletados entre os meses de outubro de 2020 e fevereiro de 2021, em Manaus. As entrevistas foram realizadas de forma remota, via ligação telefônica e contato por aplicativos de *smartphones* e tiveram, em média, a duração de 60 minutos cada. O procedimento de recrutamento de participantes para o estudo foi o *snowball*, em que um integrante do grupo pesquisado indica pessoas para o estudo. Os áudios foram gravados, exaustivamente ouvidos, cuidadosamente transcritos, lidos, relidos e supervisionados.

Para a análise das transcrições das entrevistas foi utilizada a Análise de Conteúdo – AC (BARDIN, 2002), que se trata de um conjunto de instrumentos metodológicos que têm como fator comum uma interpretação controlada, baseada na inferência. A partir da frequência das falas das entrevistas, foram geradas 2 categorias a partir da AC: “subjetividade e direitos das trabalhadoras domésticas” com frequência de 51% e o “impacto da COVID-19 na profissão das trabalhadoras domésticas” com 49%.

Toda a coleta, orientações e construção do manuscrito foram realizadas à distância, devido à COVID-19, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) para coleta de dados com humanos no contexto da pandemia. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Amazonas, com o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE), número de protocolo 34180920.3.0000.5020, atendendo às resoluções 466/12 e 510/16.

## **Resultados e Discussão**

A partir das categorias geradas, foi possível apresentar e interpretar os resultados, ilustrados por recortes de falas e suas respectivas discussões. O primeiro ponto que se pode destacar dos dados coletados é o fato das seis trabalhadoras entrevistadas para esta pesquisa se perceberem e se declararem enquanto mulheres e negra, parda ou indígena.



A auto declaração étnico racial e de gênero das seis entrevistadas vai ao encontro do perfil das trabalhadoras domésticas no Brasil, mulheres e não brancas. Este dado aponta não apenas a feminização deste tipo de trabalho, mas também sua racialização, tendo em vista que normalmente as pessoas que estão disponíveis no mercado de trabalho para os serviços domésticos são captadas nas camadas socialmente mais vulneráveis (BRITES, 2013). Assim, essas trabalhadoras domésticas remuneradas que atuam na cidade de Manaus são o retrato das pessoas que atuam com o serviço doméstico remunerado no Brasil, ocupação que é perpassada triplamente pelas desigualdades tão características do país, a de gênero, a de raça e a de classe social (ALCORN, 2020).

No que se refere aos vínculos empregatícios delas, apenas uma é formalmente registrada. As demais ou atuam como diaristas, em que a legislação brasileira não obriga o registro formal por parte do empregador, ou prestam serviço de forma contínua para o empregador. Em ambos os casos, elas têm o direito ao registro em carteira de trabalho negado ou não solicitam o direito com receio de perder oportunidade, cliente, uma vez que seria menos atrativo e mais oneroso para o empregador (cliente) assinar a carteira. A condição de vínculo trabalhista relatada pelas entrevistadas corrobora com os dados sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, em que o índice de trabalhadoras domésticas registradas antes da pandemia era de 28,6% (IPEA, 2019). Ou seja, mesmo com a ampliação dos direitos trabalhistas ocorridos em 2013 e 2015 e antes da crise socioeconômica e de saúde provocada pela COVID-19, mais de 70% das trabalhadoras domésticas atuavam informalmente.

As conquistas tardias dos direitos trabalhistas por parte dessa categoria é sintoma da marginalização e invisibilidade da atividade doméstica remunerada e dessas mulheres enquanto trabalhadoras. À medida que a maior parte dos trabalhadores brasileiros urbanos e rurais teve seus direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943, as trabalhadoras domésticas, que foram expressamente excluídas de amparo pela CLT, só usufruíram de direitos similares três décadas depois, com as Lei nº 5.859/1972 e o Decreto nº 71.885/1973 (RODRIGUES, 2019; MELLO, 2020). Entretanto, tais direitos nunca foram iguais e mesmo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) não promoveu a paridade entre as trabalhadoras domésticas e os demais empregados. Juridicamente essa exclusão das trabalhadoras domésticas das legislações trabalhistas tinha como pretexto a natureza não lucrativa da atividade (MELLO, 2020).

Somente em 2013, com a PEC das Domésticas, e em 2015, com a Lei Complementar nº 150, as trabalhadoras domésticas tiveram seus direitos estendidos (RODRIGUES, 2019). Ressalta-se que, este processo de conquistas de direitos foi resultado da forte mobilização das entidades representativas das trabalhadoras domésticas junto aos espaços políticos e sociais de discussão sobre os direitos dos trabalhadores (MELLO, 2020). Percebe-se a importância de tais conquistas na fala das entrevistadas. No relato de uma das mulheres, constata-se a compreensão de que os seus direitos enquanto trabalhadora lhe põe em uma posição menos desigual no diálogo com os empregadores:

Outra vez que eu não soube ligar o aspirador de pó e ele disse que eu não prestava pra nada, ah eu fiquei muito brava e larguei lá mesmo o aspirador e ele veio atrás de mim e disse 'É bom que a senhora me respeite, porque eu quero respeito na minha casa.' Eu disse 'O senhor quer respeito? Então me respeite primeiro. Porque o senhor grita comigo, me xinga e se fosse pra eu denunciar o senhor eu já tinha denunciado, mas eu nunca denunciei.' (Perséfone, 52 anos, negra)

Duas entrevistadas reconhecem em suas falas esses direitos como avanço e reconhecimento sociais.

Eu acho que agora esses tempos pra cá, as empregadas domésticas 'tão' sendo mais valorizadas, né?[...] Porque muito tempo atrás elas não tinham direito a benefício nenhum, agora elas tem férias, tem décimo, tem FGTS, né? INSS... E acho que agora eles tão vendo que é um trabalho, né? Assim a gente 'são' uns trabalhadores comuns como qualquer um que trabalha fora, né? Como eles têm direitos, a gente também tem que ter. (Hera, 35 anos, parda)

Olha, nós já progredimos muito, né? Nos direitos... nas férias... do décimo... e outros benefícios também, mas ainda há muita coisa para melhorar, né? (Atena, 45 anos, parda)

Entretanto, apesar deste reconhecimento, todas as entrevistadas encontram-se com seus direitos trabalhistas violados, a maioria em situação de informalidade. Mesmo aquela que é registrada formalmente, cumpre carga horária excedente, sem a remuneração extra, e não há o recolhimento do FGTS. Esta situação mostra não apenas a fragilidade dos recém conquistados direitos das trabalhadoras domésticas e a omissão dos órgãos brasileiros de fiscalização, como também aponta para as condições de precarização de trabalho dessas mulheres, que se caracteriza pela ausência ou baixa proteção social e pela má remuneração (HIRATA, 2011; IPEA, 2020), bem como pela desvalorização social da atividade, pela exposição aos diversos tipos de abusos e assédios, pelas longas cargas horárias de trabalho e pelo tempo de cuidado despendido a outrem em prejuízo ao cuidado de si e de sua família (IPEA, 2020).

Assim, pode-se inferir que além das condições de trabalho, existe a precarização da subjetividade dessas mulheres, que se refere ao sentimento constante de insegurança em relação ao seu trabalho e à possibilidade de demissão, em que o trabalhador se percebe isolado e paralisado frente a situações injustas, impactando na sua autoestima e segurança (LINHART, 2014). Nesta acepção, a subjetividade é contextualizada como a maneira que o sujeito se relaciona com a experiência de ser si mesmo (pensar, sentir e agir) em diferentes espaços que atua (DEJOURS, 2004; FOUCAULT, 2004; REY; MARTÍNEZ, 2017). Logo, o trabalho como sendo um âmbito da vida humana, também está sujeito a ser um “cenário” da subjetividade. Essa possibilidade tem, de acordo com Dejours (2004), o ponto de origem no sofrimento, pois ele é inevitável durante o trabalho e a subjetivação de cada trabalhador se dá conforme os meios do sujeito de agir sobre a realidade para transformar esse sofrimento.

A precarização da subjetividade é um fator presente tanto pelas condições jurídicas do trabalho doméstico, já que é uma categoria sem proteções e regulações específicas adequadas, quanto pelas relações sociais que circunscrevem essas trabalhadoras. Se tratando das relações, é possível conectar a vivência das trabalhadoras domésticas à noção de corveabilidade (APPAY, 2005), já que as condições do trabalho doméstico e os obstáculos experienciados por essas mulheres são próprios da integração entre as circunstâncias do trabalho designado ao sexo feminino e o doméstico, gerando uma relação de servidão que tem como característica principal a precariedade que se manifesta na instabilidade do local das trabalhadoras domésticas na sociedade (HIRATA, 2009).

Nas entrevistas observamos algumas condições de trabalhos que estão relacionadas com a precariedade da subjetividade. São elas: o excesso de horas trabalhadas, a cobrança por execução de atividades para além das contratadas, a informalidade e a negação de direitos, a acusação das trabalhadoras de condutas criminosas e a insegurança de vínculo e de estabilidade, inclusive frente a adoecimento e acidentes. Foi observada a presença recorrente de comportamentos que favorecem a precarização da subjetividade dessas trabalhadoras, sendo esses relatos de episódios de humilhações e acusações de roubos. Com isso, abre-se a possibilidade de essas mulheres conviverem com a existência constante de assédios morais, conceituados por Silva e Martins (2017) como condutas realizadas repetidamente que podem ocasionar danos psíquicos à sua subjetividade, durante sua rotina de trabalho.

Uma vez eu esqueci ‘aonde tava’ a chave, longo no início, aí ele perguntou ‘aonde’ estava e eu procurei e não achei, aí ele me chamou de irresponsável, nesse dia eu chorei, eu me senti humilhada, eu pedi para a Deus para a chave aparecer e eu encontrei. E outras vezes quando eu adoeci da vesícula, e eu cheguei com a minha patroa e eu com muita dor e falei que eu estava passando mal e ela disse ‘eu já tenho muito problema, não quero saber dos seus problemas, vai fazer as minhas coisas que é melhor.’ E eu fiquei com dor trabalhando [...]. (Perséfone, 52 anos, negra)

Como observado na fala da participante Perséfone, comportamentos discriminatórios contra as trabalhadoras domésticas permeiam todos os âmbitos da sua profissão e se estabelecem como uma manifestação recorrente da desigualdade social própria dessa categoria, cujas origens remetem à época da escravidão. (SILVA; ARAÚJO; MOREIRA; BARROS, 2017). Esse contexto fortalece a presença da precarização da subjetividade na vida dessas pessoas, já que não há nenhuma norma federal, de acordo com Silva e Martins (2017), para proteger trabalhadores privados que sofram desse tipo de prática abusiva.

Com a pandemia da COVID-19 não se observou uma melhora geral das condições de trabalho dessas entrevistadas. Pelo contrário, houve a intensificação de alguns desses pontos de precarização da subjetividade e das condições de trabalho. Pelo contrário, como destaca Acciari (2020), a pandemia da COVID-19 trouxe uma nova configuração das profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil, nas quais há a desvalorização tanto da trabalhadora doméstica como de seu ofício. E mesmo quando o trabalho doméstico foi incluído como uma atividade essencial em alguns Estados brasileiros, foi em favor das famílias empregadoras em detrimento do resguardo da saúde e da vida das trabalhadoras domésticas e seus familiares (MELLO, 2020).

É fato que a pandemia da COVID repercutiu no número de desempregados no país, alcançando a taxas recordes em 2020 e 2021 (IBGE, 2021a; IBGE, 2021b). Neste crescente número de diminuição de ocupações, um milhão e meio de trabalhadoras domésticas tiveram seus vínculos empregatícios desfeitos no último trimestre de 2020 (IBGE, 2021a). E mesmo as trabalhadoras que atuam como diaristas sentiram este impacto, como revela Afrodite.

[...] quando eu trabalhava antes desse problema que está acontecendo, eu trabalhava a semana todinha, só não o sábado. [...] [Agora, trabalho] Só um [dia]. (Afrodite, 49 anos, parda)

Em contraponto, muitas trabalhadoras domésticas tiveram a intensificação de suas funções devido ao aumento da sobrecarga das atividades domésticas das famílias no geral,

uma vez que muitas medidas de restrições de atividades suspenderam os serviços de acolhimento de idosos e de escolas e creches; aumentando as contratações de profissionais e o aumento da demanda de trabalho (IPEA, 2020). Esta intensificação foi observada no relato de uma das trabalhadoras.

Eu não tinha minha semana completa, era três vezes na semana, era duas...  
Esse ano que passou não, no meio da pandemia Deus me abençoou com diária todos os dias. (Hera, 35 anos, parda)

Apesar do possível aumento da renda da entrevistada, deve-se considerar o que as trabalhadoras domésticas que tiveram suas atividades intensificadas acabaram por ter seu risco de contaminação pelo novo coronavírus aumentado, assim como a ocorrência de uma sobrecarga duplicada, pois o aumento de trabalho doméstico que ocorreu dentro da residência dos empregadores aconteceu também dentro dos lares dessas mulheres (IPEA, 2020).

Houve, ainda, aumento de risco de contaminação para as trabalhadoras domésticas devido algumas ações governamentais que tinham como propósito frear a propagação da COVID-19 na cidade de Manaus, como a diminuição das frotas de ônibus entre as 19 e 6 horas (MANAUS, 2021), mas tiveram o efeito contrário de expor a população que trabalhava fora de suas residências a riscos facilmente evitáveis.

Porque... agora eles tiraram muitos ônibus da linha e aí a gente vem naquele aperto...eles tiraram muitos ônibus aí fica difícil para chegar no destino. (Afrodite, 49 anos, parda)

De acordo com a fala da participante Afrodite, é possível perceber a presença de riscos expressivos à saúde das trabalhadoras como a alta concentração de pessoas dentro de um espaço fechado, como o do ônibus, indo diretamente contra às diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS (2020) estabelecidas para o transporte público. Outras entrevistadas relataram que alguns empregadores criaram estratégias para facilitar o seu deslocamento para o local de trabalho e assim evitar que a trabalhadora doméstica adoça e contamine os empregadores e familiares.

[...] ela [empregadora] comprou uma ‘motinha’ porque não tem como encarar o ônibus [...]. Já como ‘tá’ de novo [aumentando os casos de contaminação por Covid-19], ela falou pra mim que talvez eu ia pegar de novo. (Héstia, 47 anos, negra)

Tinha patrões meus que pagavam mais que a minha diária, ‘pagava’ o meu uber pra ‘mim’ ir. (Ártemis, 61 anos, negra)

Entretanto, tais estratégias não refletem um cuidado e preservação da saúde e integridade da trabalhadora. Pelo contrário, denotam a busca a qualquer custo da manutenção do serviço doméstico. O relato da entrevistada Perséfone retrata tal objetivo.

Eu continuei trabalhando [apesar da pandemia], eu parei só 7 [sete] dias porque eu peguei uma gripe, uma forte, que eu não sei se foi COVID, mas acho que sim e eu só fiquei em casa porque eu peguei um atestado que eles não queiram deixar que eu ficasse em casa, eles não queriam me liberar, porque mesmo com atestado ele iria me descontar do salário. Aí a médica disse que se ele fizesse isso eu poderia meter um processo nele. Aí depois dos sete dias eu voltei. (Perséfone, 52 anos, negra)

Deste modo, com o contexto pandêmico, às trabalhadoras domésticas restou apenas duas opções, permanecer trabalhando e correndo o risco de contaminar-se ou afastar-se do trabalho e ficar sem remuneração (ALCORN, 2020).

Ademais, observou-se na análise das entrevistas a valoração desequilibrada da saúde e da vida de empregadores e de trabalhadoras domésticas. De um lado, há a tendência ao pouco valor e cuidado com a saúde das trabalhadoras por parte dos empregadores. Do outro lado, as trabalhadoras realizaram diversas mudanças nos seus hábitos cotidianos e em suas vidas, a fim de diminuir o risco de se infectarem com o novo coronavírus e transmitirem para seus empregadores.

Duas entrevistadas relataram tais mudanças.

[...] ‘tou’ fazendo o máximo possível de não sair com as pessoas, de ‘tá’ com gente, pra ‘mim’ poder não levar isso pra lá e nem pra cá pra casa. (Héstia, 47 anos, negra)

[Antes] eu não ficava direto. Eu ia pra casa e voltava ‘pro’ trabalho. Hoje não, eu vou domingo de manhã e volto domingo à tarde. [...] atualmente, por causa da pandemia, a minha patroa é ‘de risco’, ela tem noventa e quatro anos, só ‘tá’ ela. Porque as filhas dela viajaram. Então, eu ‘tou’ direto aqui, né? Direto... Aqui com ela no apartamento. (Atena, 45 anos, parda)

Na fala de Atena verifica-se, ainda, o abandono de seu lar, família, e comunidade para residir com a empregadora, que é idosa. Neste caso, houve outras condições que trouxeram mais precariedade para este trabalho, como a dissolução das barreiras que separavam o ambiente de trabalho e o tempo reservado para o descanso e o repouso.

A trabalhadora passou a identificar como o seu horário de trabalho desde o momento em que se levanta, às seis horas da manhã, até o momento em que se recolhe para dormir, às vinte e duas horas, de segunda à sábado.

Cabe ressaltar, ainda, que Atena, diarista sem vínculo empregatício formalizado, fica como a única responsável pela empregadora, que tem 94 anos, com visitas regulares dos filhos desta.

Assim, foi o momento de doença. Ela teve uma crise dela ‘mesmo’ de pressão... então esse foi o momento com mais dificuldade que teve. [...] Porque quando a gente ‘teve’ curso de enfermagem, a gente socorre já sabendo, né? Quando a gente não sabe, a gente fica apreensiva sem muito saber o que fazer, mas aí deu tudo certo com ela mesmo. (Atena, 45 anos, parda)

Assim, além de ter direitos trabalhistas relativos à duração máxima da jornada de trabalho desrespeitado, o papel de cuidadora principal da sua empregadora gera sofrimento para a trabalhadora, essa situação é ainda potencializada pelo contexto da pandemia.

Deste modo, o sentimento dos empregadores de que eles teriam o direito sobre o trabalho emocional e físico, chegando a menosprezar a vida privada e direitos das trabalhadoras domésticas, é auxiliado pela omissão por parte de todos os âmbitos governamentais sobre a regulamentação da essencialidade do trabalho doméstico. (ALCORN, 2020)

Faz-se importante destacar que nenhuma das entrevistadas relatou a existência da proposta de afastamento do trabalho com manutenção do pagamento, como orientado pelo MPT (BRASIL, 2020). Isto leva-nos a inferir que, mesmo em uma situação de crise sanitária e colapso da saúde no estado, a desvalorização do trabalho e da trabalhadora doméstica manteve-se, uma vez que não foi ofertado a muitas das trabalhadoras a possibilidade de licença remunerada durante este período.

### **Considerações Finais**

A pandemia da COVID-19 impactou de forma geral e significativa a vida das entrevistadas, com uma piora das condições de trabalho, diminuição abrupta da renda para uma das trabalhadoras e maior risco de contaminação pelo novo coronavírus para as demais, tendo como agravantes a inexistência do controle de transmissão da infecção no município e o contexto os dois colapsos no sistema de saúde de Manaus.

Nota-se o aprofundamento da desvalorização e o aumento da vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas, tendo em vista que, historicamente, o trabalho doméstico tem seu lugar de profissão usurpado, com a marginalização desse serviço e das profissionais que o executam (FURTADO; CARVALHO; SANTOS, 2020).

Neste sentido, as trabalhadoras ficaram à mercê de seus empregadores, em uma relação de trabalho que pressupõe poder e dominação e que tem como características a informalidade, a insegurança de vínculos, a negação de direitos e a ambiguidade afetiva. A ambiguidade afetiva refere-se à forte presença da afetividade na relação aos cuidados e suporte entre trabalhadoras domésticas e empregadores e suas famílias, em especial, as mulheres, as crianças e os idosos, mas que não desfaz a clara diferença hierárquica entre contratante e contratada (BRITES, 2007).

A omissão governamental no que concerne à regulamentação do trabalho doméstico durante a pandemia também trouxe prejuízos para as trabalhadoras domésticas, pois ficou sob a responsabilidade das trabalhadoras e dos seus empregadores a negociação da suspensão ou manutenção dos serviços realizados por elas neste período, bem como da melhora das condições de trabalho e do fornecimento de EPIs.

A vulnerabilidade da situação das trabalhadoras domésticas na pandemia da COVID-19 torna-se ainda mais agravante em territórios como o Amazonas, como um todo e Manaus, no particular, que passaram por dois colapsos do sistema de saúde e que registrou nos dois primeiros meses de 2021, segundo G1 AM (2021), um número maior de óbitos do que todo o ano de 2020.

Deste modo, observa-se uma sobrecarga de precarização depositada sobre os corpos dessas trabalhadoras e uma omissão de diversos âmbitos da sociedade tanto estatal quanto civil de auxílio à situação das trabalhadoras domésticas. Contudo, essas trabalhadoras não são apenas sujeitos passivos de suas trajetórias. Há associações formadas e lideradas por trabalhadoras domésticas, como a FENATRAD, que estão dando assistência e auxiliando àquelas que perderam seus empregos e estão em situações de vulnerabilidade social (ACCIARI, 2020).

Nossas interlocutoras percebem avanços e um suposto reconhecimento da profissão. Porém, se submetem a realizarem seus serviços de maneira informal e sem proteções legais, concretas, para não ficarem sem trabalho. Ficar sem trabalho não implica linearmente somente ficar sem dinheiro. Então, se submeter às condições precárias dessa profissão e o que foi relatado pelas trabalhadoras significa que elas, dessa forma, têm o que comer e oferecer para outros próximos; mesmo diante de uma profissão invisibilizada e desvalorizada, têm o prestígio social de não ser “desocupada”; tendo sua própria renda e desenvolver suas atividades de forma honesta, mesmo na informalidade. Ter seu trabalho, significa o prestígio, mesmo que ora velado, dos grupos que elas interagem, das



suas famílias e do próprio bem-estar de cada uma delas: é a garantia do sentimento de utilidade, nas suas singularidades, se sentirem especiais, reconhecidas.

Há a PEC e a Lei Complementar (nº 150) que protegem e orientam sobre condições dignas para as trabalhadoras domésticas no Brasil. Mas, neste estudo e demais fontes de outras entidades e pesquisas, podemos constatar que não há o respeito e o cumprimento das jurisdições e que esse desafio foi agravado pela pandemia da COVID-19. Ter leis para proteção das trabalhadoras domésticas e oferecer auxílio emergencial não significa que o Estado é sensível à complexidade do fenômeno que é atravessado por questões específicas de gênero, raça, socioeconômicas e psicossociais.

Ter instituições que defendam as trabalhadoras domésticas é muito importante não somente para fiscalizar, legitimar, reproduzir, efetivar e manter os direitos já conquistados. Mas também se faz indispensável criar condições para estimular mobilizações subjetivas para fortalecer o coletivo das trabalhadoras domésticas remuneradas, viabilizando, oportunizando espaços de discussão para construção e concretização de políticas públicas, transcendendo as prescrições jurídicas já existentes, dentro ou fora do contexto pandêmico. Para estudos futuros, problematizamos o sentido do trabalho e questões culturais e sociais do gênero feminino em relação às atividades domésticas realizadas por mulheres, bem como o teor político da profissão estudada, em especial à ciência, ao acesso, interações ativas e intencionais das trabalhadoras domésticas aos posicionamentos da FENATRAD e outras mobilizações e manifestações formais e/ou informais em defesa da prevenção de adoecimentos e promoção de saúde, mais enfaticamente no contexto da pandemia em Manaus e no Brasil.

## Referências

ACCIARI, L. Care for those who care for you! Domestic workers' struggles in times of pandemic crisis. *Interface Journal*, v. 12, n. 1, p. 121-127, 2020. Disponível em: <https://www.interfacejournal.net/wp-content/uploads/2020/05/Acciarri.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.

ALCORN, C. Essential for Whom? Paid Domestic Work during the COVID-19 Pandemic. *Society for the Anthropology of Work*, 2020. Disponível em: <https://saw.americananthro.org/pub/essential-for-whom-paid-domestic-work/release/1>. Acesso em 02 fev. 2021.

APPAY, B. *La dictature du succès: Le paradoxe de l'autonomie contrôlée et de la précarisation*. Paris: L'Harmattan, 2005.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Tradução: Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002. Tradução de: Edições 70.

BARRETO, I. C. de H. C. *et al.* Colapso na Saúde em Manaus: o fardo de não aderir às medidas não farmacológicas de redução da transmissão da COVID-19. *No prelo*. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/1862/3001>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BATISTA, L. Luiza Batista concede entrevista à Gênero e Número sobre a situação das trabalhadoras domésticas na pandemia. Entrevistadora: Giuliana Bianconi. *Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas*, 31 jul 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/07/31/92/>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BOOTHAM, L. Manaus COVID-19 crisis could strike across Brazil, doctors warn. *Aljazeera*, 25 jan. 2021. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2021/1/25/doctors-fear-manaus-covid-crisis-could-spread-across-brazil>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 6, 03 abr. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm). Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 02 jun. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm). Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. *Nota Técnica Conjunta 04/2020*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 17 mar. 2020. Disponível em <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-4-coronavirus-vale-essa.pdf>. Acesso em 02 fev. 2021.

BRITES, J. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. *Cadernos Pagu*, n. 29, p. 91-109, 2007.

BRITES, J. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. *Cadernos de Pesquisa*, v. 43, n. 149, p. 422-451, 2013.

DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. *Psicodinâmica do trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

DEJOURS, C. Subjetividade, trabalho e ação. *Production*, v. 14, n. 3, p. 27-34, 2004.  
FOUCAULT, M. *Ética, sexualidade e política*. Tradução: Elisa Monteiro e Inês Aufran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMANN-SILVA, E. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. *Revista brasileira de saúde ocupacional*, v. 35, n. 122, p. 229-248, 2010.

FURTADO, O.; CARVALHO, M. G.; SANTOS, W. N. dos. Quase da família: Perspectivas interseccionais do emprego doméstico. *Psicologia Política*, v. 20, n. 48, 355-369, 2020.

G1 AM. Em menos de dois meses, mortes por Covid registradas em 2021 no Amazonas já superam total de 2020. *G1 Amazonas*, 23 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/23/em-menos-de-dois-meses-mortes-por-covid-registradas-em-2021-no-amazonas-ja-supera-total-de-2020.ghtml>. Acesso em: 02 mar. 2021.

GARNELO, L.; SOUSA, A. B. L.; SILVA, C. de O. da. Regionalização em Saúde no Amazonas: avanços e desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 4, p. 1225-1234, abr. 2017.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. *Sociologias*, n. 21, p. 24-41, 2009.

HIRATA, H. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, n. spe1, p. 15-22, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Trimestre Out. – Dez. 2020*. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia, 26 fev. 2021a. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm\\_2020\\_dez.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3086/pnacm_2020_dez.pdf). Acesso em: 28 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA. *Desemprego*. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia, 2021b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 17 jun. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; ONU MULHERES; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 4. ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td\\_2528.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf). Acesso em: 12 fev. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, jun. 2020. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em 14 fev. 2021.

LINHART, D. Modernização e precarização da vida no trabalho. In: ANTUNES, R. (Org.), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 45-54.

MANAUS. Prefeitura de Manaus. Prefeitura determina redução da frota de ônibus a partir das 19h. *Prefeitura de Manaus*, Notícias, Manaus, 14 jan. 2021. Disponível em <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/redacao-frota-onibus/#:~:text=Por%20determina%20a%20partir%20das%2019h>. Acesso em 14 fev. 2021.

MANZINI, E. J. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. *Seminário internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos*, v. 2, p. 10, 2004.

MELLO, M. M. P. de. As trabalhadoras domésticas e a dupla face da violência doméstica em tempos de pandemia. *Revista Direito Público*, v. 17, n. 96, 2020.

MENDES, A. M. (Org.). *Psicodinâmica do trabalho: teoria, método, pesquisas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

MOURA, R. G. de; ZEFERINO, D. dos S.; NASCIMENTO, R. P. “#Eu, Empregada Doméstica”: entre a dominação afetiva e a precariedade subjetiva. *Revista fsa*, v. 17, n. 3, p. 3-19, mar. 2020.

NASCIMENTO, L.; STOLZ, S. A feminização e a racialização do trabalho terceirizado no setor de limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social. *Perspectivas Sociais*, v. 6, n. 1, p. 136-152, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/percsoc/article/view/20280/12830>. Acesso em: 09 mar. 2021.

OLIVEIRA, M. E. Pandemia amplia informalidade nos serviços domésticos do Amazonas. In: *Em Tempo*, Manaus, 30 ago. 2020. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/economia/218290/pandemia-amplia-informalidade-nos-servicos-domesticos-do-amazonas>. Acesso em: 14 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabajadoras remuneradas del hogar en américa latina y el caribe frente a la crisis del COVID-19*. ONU Mulheres, Organização Internacional do Trabalho, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, v. 11, 12 jun. 2020. Disponível

em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms\\_747874.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_747874.pdf). Acesso em: 28 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Moving Around During the COVID-19 Outbreak*. Copenhagen: UN City, 2020. Disponível em <https://www.euro.who.int/en/health-topics/health-emergencies/coronavirus-covid-19/publications-and-technical-guidance/environment-and-food-safety/moving-around-during-the-covid-19-outbreak>. Acesso em 21 fev. 2021.

REY, F. L. G.; MARTÍNEZ, A. M. *Subjetividade: teoria, epistemologia e método*. Campinas: Alínea, 2017.

RODRIGUES, F. N. O empregado doméstico e a nova legislação regente do trabalho doméstico: uma análise a partir das perspectivas constitucional e social dos direitos e garantias assegurados aos trabalhadores domésticos. In: BLOOD, R. L. P. Y. (Org). *Ciências Sociais e Direito*. São Luís: Atena Editora, 2019. p. 14-25.

SILVA, C. L. L.; ARAÚJO, J. N. G. de; MOREIRA, M. I. C.; BARROS, V. A. O Trabalho de Empregada Doméstica e Seus Impactos na Subjetividade. *Psicologia em Revista*, v. 23, n. 1, p. 454-470, 12 dez. 2017.

SILVA, N. S. da; MARTINS, F. B. G. A caracterização do assédio moral”. *ETIC – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA*, v. 13, n.13, 2017. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6318>. ISSN 21-76-8498. Acesso em 07 fev. 2021.

TAMANINI, M. O processo saúde/doença das empregadas domesticas: gênero, trabalho e sofrimento. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, Edição Especial Temática, p. 49-69, 2000.